



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Roosevelt		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Roosevelt, nesta Capital, renova reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e aprova os referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos – TAF e TAM, com vigência até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU N° 03324741-2</b>	<b>PARECER N° 1025/2003</b>	<b>APROVADO EM: 17.11.2003</b>

### **I – RELATÓRIO**

Maria Gláucia Ribeiro, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Roosevelt, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 435, Farias Brito, Cep: 60.325-000, nesta cidade, mediante processo N° 03324741-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Pública de Ensino, e está credenciada com os cursos de ensino fundamental e médio pelo Parecer N° 872/2000, deste Conselho.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 e na Resolução N° 372/2002, deste Conselho, quanto à organização curricular, duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Roosevelt, nesta Capital, à renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 1025/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de novembro de 2003.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER        Nº    1025/2003  
SPU                Nº    03324741-2  
APROVADO EM:    17.11.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC